



A “deputação de Minas Gerais” de 15 de fevereiro de 1822 - um fato histórico em discussão

MARCUS CAETANO DOMINGOS¹

O problema que busco analisar na presente comunicação tem foco na temática da participação de Minas Gerais na crise política que levou à separação definitiva entre Brasil e Portugal. É fruto de análises parciais e incompletas que compõem minha pesquisa de doutorado, que está em andamento. Tenho por premissa, que sustenta algumas hipóteses, a serem testadas, que ainda durante o curso dos acontecimentos analisados, no início de 1822, a construção de uma narrativa, de caráter oficial, teria transformado em fatos, bastante simplificados, alguns acontecimentos muito complexos do processo de crise em Minas. Com base em fonte primária inédita e em uma leitura crítica da historiografia pertinente tenho procurado reunir elementos para reabrir a discussão em torno de alguns dos fatos históricos, em especial, os que envolvem o primeiro governo constitucional da história da província: a Junta de Governo Provisório de Vila Rica (JGP), que funcionou entre 20 de setembro de 1821 e 20 de maio de 1822. Entre os acontecimentos que analiso está a “deputação de Minas Gerais” de 15 de fevereiro de 1822, encabeçada pelo Vice Presidente da JGP de Vila Rica, tema da reflexão da presente comunicação.

Neste dia um grupo de membros da nova ordem política, um membro da JGP (ou talvez teria sido a maioria da JGP?) e a deputação constituinte de Minas às Cortes de Lisboa (ou seria apenas uma parte dela?). Foi o próprio Príncipe Regente D. Pedro quem imediatamente interpretou o acontecimento, constituindo-o, enquanto fato histórico, dando-lhe o conteúdo e o sentido que tomou na história nacional: teria sido a expressão da vontade política da província de Minas Gerais. Já no dia seguinte, 16 de fevereiro, em carta ao seu pai, escreveu o herdeiro da coroa:

“Tenho a honra de remeter a Vossa Majestade a fala a mim hoje feita pela ‘deputação de Minas Gerais’ para eu ficar, exigindo a mesma fórmula de governo que São Paulo, e igualmente participo a Vossa Majestade que soube pela mesma deputação, que Minas não manda os seus deputados de Corte sem saber a decisão de tudo, e que seja qual for a decisão sobre a minha retirada, ela sempre se oporá a que eu regresso a Portugal, custe-lhe o que custar”.

¹ PEBTT-CEFET/MG - Araxá; Doutorando UNESP/ Franca, desde 2017.

O acontecimento foi tomado como um momento definidor da pactuação política na qual se entenderam o Príncipe Regente do Reino do Brasil D. Pedro e as elites mineiras. O acordo entre o Regente e a província teria sido consubstanciado com a “deputação de MG” de 15 de fevereiro de 1822, também com as representações das Câmaras das Vilas, especialmente as do circuito Sul de Minas – Rio de Janeiro e, finalmente, com as adesões colhidas durante a famosa Viagem a Minas Gerais, que D. Pedro empreendeu pela província, até sua capital, entre março e abril de 1822, quando decretou a dissolução da JGP e a eleição de outra, que se deu no mês seguinte, no dia 20 de maio.

D. Pedro aproveitando que sua Regência havia sido duplamente fortalecida, devido à expulsão das tropas portuguesas do General Avillez, e ainda, devido à “deputação de MG”, ambas ocorridas pela manhã, depois à tarde do dia 15, no dia seguinte além de escrever carta ao seu Pai, baixou um decreto através do qual criou o Conselho de Procuradores de Províncias (do Reino do Brasil). A criação do órgão foi reivindicada pelos peticionários de MG, no dia anterior, conforme se pode ler na declaração feita por Teixeira na ocasião. O fato demonstra o afinamento político existente entre os integrantes da “deputação de MG” e o Ministério Pedrino, já então, sob a condução de José Bonifácio Andrade e Silva.

Através desta e de outras iniciativas o Ministro buscou, com imenso sucesso, encaminhar reformas que sedimentassem o nascente aparato estatal. O frágil ente político, criado em abril de 1821, vinha sendo atacado pela legislação emanada pelas Cortes, e somente conseguiu se fortalecer quando chegaram ao Rio de Janeiro, em dezembro de 1821, os decretos das Cortes de número 124 e 125. Os decretos visavam uma reforma política, recolocando a condução do Reino, novamente, a partir de Lisboa, e das Cortes. Com o Decreto Nº 124 os reformadores haviam determinado o retorno de D. Pedro a Portugal, o que levou ao famoso *Dia do Fico*, em 9 de janeiro de 1822. O Decreto Nº 125 determinou nova organização política nas províncias². (BITTENCOURT, 2007, 81-103).

² Criação da figura do Governador das Armas, escolhido a partir de Lisboa e ordem e regras para eleição de novas juntas governativas, não mais provisórias. Em Minas, caso único, a junta provisória havia sido eleita, em 20 de setembro de 1821, e não, aclamada, como nas demais províncias, com regras emitidas por D. Pedro, em julho, a pedido do antigo Governador General e primeiro Presidente da província, D. Manoel de Portugal e Castro. Em minha pesquisa de mestrado analisei a eleição de um 14º deputado da bancada de Minas. A bancada mineira tinha treze deputados titulares e quatro suplentes, e foi eleita entre os dias 16 e 19 de setembro de 1821. A eleição da JGP estava marcada para acontecer no dia 1º de outubro, com representantes eleitos nas vilas, conforme um misto de regras que D. Manoel costurou entre os esboços de regras que recebeu do Príncipe

O decreto Nº. 125 não foi bem aceito pela JGP de MG, que requereu sua revisão, alegando o direito de petição³. Com a recusa em proceder a eleição de uma nova junta, a JGP de Vila Rica afastou-se de Lisboa, naquele ponto, porém, de forma plausivelmente justificável, pois alegando o tal direito de petição, se adia a decisão até que as Cortes voltassem a julgar o tema. Creio que pode ser plausível pensar que não havia um rompimento já em curso na rota Vila Rica-Lisboa. Muito pelo contrário, conforme veremos, a JGP fez tudo, inclusive deu o dote financeiro, para que a deputação embarcasse para Lisboa, tentando até enviar uma bancada mineira com quinze deputados, e não com treze, conforme havia sido eleita, entre 16 e 19 de setembro de 1821.

Com a oposição de membros da JGP ao que foi acertado entre o Vice Presidente da mesma junta e D. Pedro na “deputação de Minas Gerais”, o governo de Vila Rica isolou-se também do Rio de Janeiro. Ilhada, a JGP de Vila Rica passou a exercer uma equidistância que tem sido interpretada de diversas maneiras. Para alguns seria um governo autonomista⁴. Rebelde, republicano, separatista, anárquico, confederado, para outros. Para quase todos, teria sido uma pequena “cabala”, liderada por quatro ou cinco pessoas. Variam entre os autores os integrantes da trupe. São figuras constantes: José Maria Pinto Peixoto, militar, Governador das Armas, e artífice da eleição da JGP no dia 20 de setembro de 1821 e Cassiano Spiridião de Melo Matos, Ouvidor interino da Comarca de Vila Rica. Membros da JGP que são apontados: João José Lopes Mendes Ribeiro e Manoel Ignácio de Mello e Souza; e, às vezes, José Bento Leite Ferreira de Mello, também são apontados como integrantes da cabala.

Regente e que configurou, por fim (DOMINGOS, 2007). Apenas alguns dos representantes escolhidos para eleger a JGP haviam chegado a Vila Rica no dia 20 (SANTOS, 1978), e a eleição foi feita às pressas, dia seguinte ao término da eleição de deputados, sob o peso de tropas levantadas por José Maria Pinto Peixoto, militar recém chegado do Rio de Janeiro. Juntaram-se a eles na escolha dos membros da JGP, os deputados constituintes, pessoas do circuito de Vila Rica-Mariana, Capital Política-Capital religiosa, e das comarcas do interior da província (DOMINGOS, 2007). Todos estes seriam os *Bons do Povo*, e conforme *caput* da ata da eleição, havia outro grupo presente na eleição, feita pelos *Cidadãos e Boons do Povo*, havia o grupo que foi ali designado de *Cidadãos*. Seriam representantes do grupo também se auto auto-intitulava de *Constitucionais*, conforme recente informação que colhi, de fonte ainda inédita. Conforme tenho percebido, em caso micro história que tenho desenvolvido, tenho proposto que pode se tratar de pessoas inseridas socialmente, mas marcadas pelo estigma da cor-raça (DOMINGOS, 2013, 10-14) e (DOMINGOS, agosto de 2017, comunicação oral).

³ Direito que consistia em uma nova figura jurídica que configurava novo direito político, que havia sido inaugurado com o constitucionalismo vintista.

Como a JGP fez longo silêncio até se posicionar contra a criação do Conselho de Procuradores por D. Pedro, no mesmo dia no qual os membros da JGP assinavam o documento, em Vila Rica, o Príncipe Regente partia do Rio em direção às Alterosas, 25 de março de 1822. Uma vez em Vila Rica, após peregrinar pelas Vilas de São João e Barbacena, por onde angariou apoio político, material e simbólico, destituiu a Junta, extinguiu o princípio de rebelião, e fortaleceu-se politicamente. No documento levantado no Fundo SP do Arquivo Público Mineiro, que contém a documentação produzida pela JGP, pudemos encontrar os termos exatos do posicionamento dos membros da JGP:

“Nestas circunstâncias o Governo Provisional ratificando os protestos de maior veneração, e respeito a Sua Alteza Real como Príncipe Herdeiro da Coroa Portuguesa, e Primeiro Defensor, e Sustentaculo do Sistema Constitucional; espera haja de Aceitar Benignamente as justas Causas que obstam a execução do Decreto de 16 de fevereiro nesta Província(...). Seu Decreto de 16 de fevereiro tem por fundamento a representação de Minas Gerais (de 15 de fevereiro), como nele se declara (...) (Minas Gerais) não pediu, nem assentiu a nomeação de Conselho de Procuradores Gerais.

Foram com estes termos que os oito membros restantes da JGP se posicionaram (novamente) contra a criação do Conselho de Procuradores Gerais. O termo utilizado para se referir a D. Pedro, *Sua Alteza Real*, apenas significava, que a JGP o reconhecia como Herdeiro (presuntivo) da Coroa Portuguesa. Com a destituição da JGP e sua substituição por outra, dócil, o termo empregado pelos seus membros para se referir a D. Pedro passou a ser *S.A.R., o Príncipe Regente*. Aliás, o termo foi empregado já pela antiga JGP, a partir de certo momento, no qual já sabiam que D. Pedro estava a caminho de Vila Rica. Preciso saber ainda o dia exato, mas possivelmente será possível determinar, devido ao trabalho de transcrição e dos da imensa documentação contida nos dezessete livros, alguns com 300 páginas, que compõem o Fundo SP.

Por causa do que colheu de apoio simbólico e concreto após sua Viagem, pouco mais de um mês após retornar da província, o Regente, fortalecido, já em junho, e, ainda sem a presença na Corte do número mínimo de procuradores eleitos nas províncias, o órgão entrou

em funcionamento⁵. Pela única vez, e de pronto, aconselhou a abertura de uma constituinte no Reino do Brasil. D. Pedro anuiu ao “conselho” e, em 5 de junho de 1822, nasceu aquela que entraria para a história como “constituinte de 1823”, que terminaria em malogro.

Tomada pela narrativa oficial, e depois pela historiografia como uma cabala, fruto da ação de poucos elementos, a oposição à Regência havida em Vila Rica, e, possivelmente, em outros pontos de Minas, não impediu que os “briosos mineiros”, junto aos “briosos paulistas” e aos “leais fluminenses”, fossem tidos por partícipes de primeira hora do pacto político entre as elites das províncias do Centro-Sul e o Príncipe Regente D. Pedro; o pacto que permitiu que se fizesse a (I)ndependência do Brasil, em 1822, e que garantiu a manutenção da unidade do Brasil, mantida a partir do Rio de Janeiro. O país, somente foi unificado quando se tornou a sede da monarquia portuguesa em 1808, em 1816 o Brasil havia sido feito Reino Unido a Portugal e Algarves, e com estas condições havia ingressado nos acontecimentos da crise política. As ameaças à unidade do país, ou teriam partido de Lisboa, ou de determinadas províncias, como as do Norte-Nordeste, mas não de Minas Gerais, que é vista como adesaista de primeira hora.

A Junta de Governo Provisório e a “deputação de Minas Gerais”

Na historiografia o “15 de fevereiro” foi percebido com um certo grau de unicidade; embora a mesma comporte variações. Buscarei analisar algumas das dissonâncias percebidas. Segundo Oliveira Lima, a “deputação de Minas Gerais” vinha, tendo à sua frente o Vice Presidente da junta mineira, desembargador José Teixeira da Fonseca de Vasconcelos, “manifestar ainda que com alguma tardança os sentimentos da província com relação aos famosos decretos de 29 de setembro de 1821”. Para o autor a “aludida demora fora o efeito de rumores de agitação contrária ao movimento nacionalista local, os quais vieram, aliás, a confirmar-se...” (OLIVEIRA LIMA, 1922, p. 3). (Grifo nosso).

Em certos autores, caso de Wlamir Silva, percebe-se uma maior preocupação em identificar as possíveis disrupções que aconteciam entre a direção da Junta de Governo

⁵ O número exigido para o funcionamento do Conselho de Procuradores das Províncias, (que seria a representação de três províncias) – seria de seis membros. Havia sido que se elessem dois por província. Havia a representação do Rio de Janeiro e da Cisplatina, apenas.

Provisório de Ouro Preto e os representantes de Minas, presentes no Rio de Janeiro. O autor chama a atenção para o fato de que o Presidente e o Vice Presidente, D. Manoel de Portugal e Castro e José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, estarem no Rio de Janeiro. Salientou que Teixeira de Vasconcelos, futuro Visconde de Caeté, que encabeçou a deputação, tendo sido o único a ter falado ao público (SILVA, 2009, 84-85). Segundo Wlamir, os termos nos quais a JGP se expressou a respeito da saudade que ficariam de D. Pedro, caso partisse, nas palavras de Estilaque Santos, traduziam uma “relativa indiferença”, quanto à partida do PR:

“Teixeira de Vasconcelos partiu para o Rio no mesmo 5 de janeiro, com a missão supracitada (...protestar-lhe de viva voz quanto é mortificante a saudade em que o mesmo Sereníssimo Senhor deixa não só o dito Governo, mas também todos os Povos do Reino do Brasil...). Na capital faria, por conta própria, um discurso doutrinário pela permanência do príncipe e a sua autoridade sobre as juntas provinciais”.

Com documentos alternativos aos que são utilizados costumeiramente venho buscando analisar o caso mineiro na independência, no caso, questionando a efetiva representatividade da “deputação de MG” de 15 de fevereiro de 1822. Tento aprofundar a compreensão do acontecimento, desnudando-o da condição de fato e reconstituindo-o com elementos documentais do período que permitam redimensioná-lo dentro de sua complexidade histórica. Os primeiros frutos da análise são os dispostos no corpo da presente comunicação.

Para Estilaque Santos, “na mesma ocasião em que a maioria da junta prestava homenagem no Rio a Dom Pedro”, em Minas, sob a liderança do Tenente Coronel de Cavalaria de Linha, José Maria Pinto Peixoto, “grassava um movimento de dissidência contrário à adesão ao príncipe, nos termos em que ele pretendia”. (SANTOS, 1999, 261-269). Já, segundo Francisco Iglésias. “(...) o vice presidente (...) segue(ia) para o Rio de Janeiro nos primeiros dias de janeiro, para acertar medidas de preservação do poder da Regência”, e continua “(...) está no Rio, para hipotecar solidariedade ao Regente, em nome da Junta – embora nesta não houvesse unanimidade de vistas”. (IGLÉSIAS, 1972). (Grifos nossos).

A comparação entre os dois textos permite apontar questões que procurarei responder: o número de membros da Junta presentes no Rio e o número daqueles membros da mesma

JGP, que, em Vila Rica, teriam cedido apoio, ou se oposto, àquilo que se pactuou no Rio em 15 de fevereiro.

Documento datado de 9 de fevereiro de 1822, endereçado a membro da bancada de deputados mineiros, que já estava na Corte, foi assinado por oito membros da JGP. A saber, eles eram: Theotônio Álvares de Oliveira Maciel; Francisco Lopes de Abreu; José Ferreira Pacheco; Dr. Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro; José Bento Soares; João José Lopes Mendes Ribeiro; Manoel Ignácio de Mello e Souza; José Bento Leite Ferreira de Mello.

Nas Cortes, mais do que no Brasil, se inquiriu a respeito da representatividade da “deputação de MG”. O Deputado Guerreiro, na sessão de 21 de junho de 1822 disse: “Passando a falar da província de Minas Gerais, digo, que é esta uma daquelas que pareceu figurar nos acontecimentos do Rio de Janeiro, mas que não figurou, pelo menos não tem aparecido por ora documento que o justifique, á exceção do Vice-Presidente da junta”. Já do Deputado Ferreira Borges, na Sessão de 28 de junho, lemos, na transcrição, a fala:

“Se nós soubéssemos que todas as províncias do sul do Brasil eram conformes nos princípios da junta de S. Paulo; se nós soubéssemos que todas as outras que não são do sul, eram constantes em os não admitir, pouco importava que o Congresso demorasse por algum tempo sua decisão; mas isto não o sabemos, e pelo contrario sabemos que Minas Gerais, se recusa inteiramente a entrar nesta nova confederação (e porque se julgou necessário que entrasse nela, é que o Príncipe Real para lá partiu); logo não está conforme em sentimentos (...)”.

Logo, em 15 de fevereiro apenas estavam no Rio de Janeiro, o Presidente e o Vice, e oito membros estavam em Minas, e em 25 de março os oito componentes da JGP ainda tratavam como S. A. R. o herdeiro do trono de Portugal, enquanto D. Pedro esperava o tratamento de S. A. R. O Príncipe Regente do Reino do Brasil, o que denota, além das expressões com as quais negaram o pedido de realizar eleição para os procuradores que iriam representar Minas, no plano simbólico, que não o reconheciam como tal;

A deputação mineira às Cortes de Lisboa

Em segundo lugar, pretendo questionar a respeito dos membros da bancada de deputados constituintes de MG presentes ao ato político de 15 de fevereiro de 1822. Pergunto: quantos e quais deputados compunham a bancada que estava no Rio de Janeiro. Qual a efetiva representatividade da bancada de deputados constituintes presentes na “deputação mineira” de 15 de fevereiro de 1822?

Primeiramente, admito que na dissertação escrevi, de forma equivocada: “além do que, a deputação mineira não partiu para Lisboa. Permaneceu no Rio de Janeiro e aquiesceu aos planos de fortalecimento da Regência e da Causa Brasília: acatou a criação de um Conselho de Estado e a convocação de uma Assembleia Constituinte brasileira”. Embora, a seguir tenha acertado: “os integrantes da Junta que permaneceram em Vila Rica, não aceitaram esta decisão da deputação constituinte e do Vice-Presidente da Junta”. (DOMINGOS, 2007, p.161). Documento que agora venho trazer ao lume, também do Fundo SP-APM, já citado, datado de 9 de fevereiro, deixa claro que nem mesmo a metade da deputação mineira se encontrava no Rio de Janeiro. Logo, não é certo se deu apoio à “deputação de MG” em 15 de fevereiro de 1822. O documento foi enviado para o Deputado às Cortes Lucas Antônio Monteiro de Barros. Nele contém:

“Relação dos Deputados, e Suplentes que seguirão de Minas os seguintes

1- Snr. Des. Lúcio Soares Teixeira de Gouveia; 2- Dr. Antônio Teixeira da Costa; 3 - D. M. José Velloso; 4 - Dr. José Cesário de Miranda Ribeiro; 5-Ver. Dr. Belchior Pinheiro de Oliveira; 6 - Ver. José Custódio Dias; 7 - Ver. M. Roiz Jardim.

Deputados que se achão no Rio de Janeiro

8 - Snr. Des. Lucas Antônio Monteiro de Barros (1); 9 - José de Resende Costa (2); 10 - Cel. José Joaquim da Rocha (3); 11 - Cel. Jacintho Furtado (4); 12-Cel. João Gomes da Silveira Mendes (5).

Deputados que se achão em Portugal

13 - Snr. Dr. Carlos José Pinheiro (1); 14 - José Eloy Ottoni (2); 15 - Des. Francisco de Paula (3)⁶.

⁶ Valores enviados junto com a correspondência para ser entregue pelo destinatário, no Rio e em Portugal, a cada deputado, em réis: Grupo 1: (144\$000 (MG a RJ-transporte); 300\$000 (RJ-POR-transporte) e 800\$000 (Portugal-estadia)=8:708\$000). Grupo 2: 300\$000 (RJ a POR- transporte) e 800\$000 (Portugal-

Logo, sete deputados ainda estavam em Minas a seis dias do dia 15 de fevereiro. Apenas cinco estavam no Rio de Janeiro, 1/3 da deputação, que havia subido, desde a eleição até este momento, de alguma forma, ainda não determinada, de 13 para 15 deputados, com a colocação de suplente como titulares nas duas vagas abertas.

Tendo em vista que não sabemos se todos os cinco membros presentes no Rio estavam no dia da “deputação mineira”, este percentual pode diminuir.

Dois dos três deputados mineiros deputados da bancada eleita para representar Minas nas Cortes tentaram, sem conseguir, tomar posse nas Cortes:

A respeito do deputado José Eloy Otoni, lemos na transcrição da sessão de 29 de julho de 1822:

“Ilustríssimo e Excellentíssimo Senhor. - As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o officio incluso de José Eloi Otoni, o qual allega que tendo sido eleito Deputado pela provincia de Minas Geraes, fora interceptado o seu diploma”.

E, a respeito do Deputado Francisco de Paula:

“Mandou-se para a Commissão de poderes uma representação do desembargador da Relação no Maranhão, Francisco de Paula Pereira Duarte, em que dá parte de que a falta de credenciaes he que tem obstado o não vir tomar lugar entre os Representantes da Nação, como Deputado pela provincia de Minas Geraes, posto que se acha animado dos mais puros sentimentos de cooperar a todo o custo, e com todas as suas forças para a regeneração politica da patria, e pede se lhe aceite a renovação de uteis votos da mais firme adherencia ao systema constitucional em que se funda a verdadeira felicidade da Nação portuguesa. 23 de julho de 1822”.

Recolonização

É interessante notar que na aludida correspondência entre os membros da JGP e o Deputado Cortes Lucas Antônio Monteiro de Barros, vimos uma alusão à recolonização, que,

no caso, apontado pelo deputado, que estava no Rio, partia das Cortes, de seus decretos. A JGP assim respondeu a sua indagação:

“O Governo Provisional tem presentes as duas cartas que V. S. dirigio em data de 31 de janeiro próximo pretérito...que se enviem aos doutos senhores deputados instruções particulares que se vão de governo para as suas indicações com instrução de poderes para tudo que tender a recolonizar o Brazil”.

Lê-se nos argumentos do deputado, em vias de declarar publicamente que havia aderido ao PR, traços da retórica Pedrina: a retórica de que os dois Decretos de Setembro de 1821 iriam recolonizar o Brasil, deixando-o acéfalo e fragmentado, com províncias com governos policéfalos⁷.

Há controvérsias, e elas precisam ser colocadas.

Em Minas, em 30 de janeiro de 1822, teria tido lugar um acontecimento, bastante apagado, no qual importantes setores sociais e personalidades teriam se posicionado contra uma suposta ameaça de colonização da província a partir do Rio de Janeiro. O “Acórdão de 30 de janeiro de 1822”, que foi publicado na edição do Diário do Governo (Lisboa) do dia 21 de junho de 1822, sexta feira.

Para acelerar e facilitar citarei trechos do Acórdão de Vila Rica de 30 de janeiro de 1822:

“Lembrão os Supplicantes a VV. EE. que he pouco acaba de marchar para ellas os Deputados Mineiros com toda a boa inteligência e harmonia, e que não he licito tomar e seguir partido outro contrário, nem inovar por ora nada, que possa encontrar a união commum, nem fazer desatar os laços da regeneração política da Nação Portugueza, que as mesmas Cortes procurarão tanto estreitar, e nem para outra couza deve concorrer jamais esta Província, para se lhe não imputar em tempo algum o motivo de huma separação terrível, e de consequências perigosas, o que tudo se talvez houvesse, quem ponderasse a S. A. o Príncipe Real, e lhe falasse sincero, o faria mudar repentinamente de parecer.

(...) conhecendo perfeitamente o motivo, porque a dita Província (Rio de Janeiro) se resolveo a pegar em armas contra as Tropas de Portugal, e que não fora outro, se não o de querer ella sustentar despoticamente e conservar esses direitos chamados possessórios da representação política a que

⁷ “A retórica da recolonização”. Independência: história e historiografia. Márcia Regina Berbel, em “A retórica da recolonização”, aponta que os deputados portugueses buscavam erigir um governo centralizado e forte para o Império português, que seria administrado a partir de Lisboa; afirma que os lusitanos eram integracionistas e não recolonizadores, pois pretendiam acima de tudo manter a unidade imperial, atribuindo maior capacidade de controle ao Estado.

chegára, e das vantagens, que lhe trouxera a Monarquia estabelecida no seu seio, e o amargo, que lhe ocasiona o receio de ver extinctos os Tribunaes ali creados; Tribunaes que tiverão sempre sugeitas, e com prejuízos incalculáveis esta e as mais Províncias do Brasil

- “... a segurança do Paiz, e ao bem do mesmo, não convém por forma alguma que a Província de Minas Gerais se comprometa com El Rei e as Cortes, nem faça mover, e pegar em mínima arma sem a maior necessidade a socorrer a deliberação da do Rio de Janeiro.”

- “... no systema antigo aquella Cidade (Rio de Janeiro), na posse de seus territórios, de Minas, e mais Províncias do Brasil, o que lhes não convém, nem poderá nunca convir.”

- “querendo que hum direito tão somente de posse escravizar, sujeitar e conservar em mútua dependência as demais Províncias”...

O acórdão foi publicado em Lisboa, em junho de 1821, mas somente se tornou público no Brasil em 1822. Um panfleto que circulou no Rio de Janeiro, em 1822 discutiu a existência de dois manifestos diferentes, referidos ao mesmo episódio, o que levanta a suspeita a respeito daquele Acórdão citado, que saiu publicado em Lisboa, e o que está inscrito no livro de acórdãos da CMOP, que tive em mãos. Ambos tratam de envio de tropas para socorrer D. Pedro contra as tropas de Avillez, no Rio. Um negando-as completamente, pelos graves motivos apontados acima, pois precisariam delas para defesa da província, contra ameaças externas, e o outro justificando o envio de pequeno contingente, já que era necessário internamente na província.

A situação descrita no Acórdão de 30 de janeiro, publicado em Lisboa, aproxima a situação observada em Vila Rica do caso das províncias do norte do país. Em homenagem ao organizador do temático no qual fiz a comunicação, citarei trechos do jornal Conciliador (Nº. 88, 15/05/1822, p. 3), contidos em livro que corresponde à tese de doutorado, (GALGUES, 2015, contra-capá). No livro o autor analisa, através do ponto de vista da imprensa, a questão da participação da província do Maranhão na independência. No trecho citado a posição das províncias do Norte do país foi descrita da seguinte maneira:

“Quem desconhece ser mais interessante para as províncias do Norte do Cabo de S. Roque obedecer antes a Portugal que ao Rio de Janeiro? Os imensos sertões que entre si medeiam, as faz crer em tão longínqua distância como se ali fosse um outro mundo.

(...) haverá porventura, alguém tão louco, que troque o certo, pelo duvidoso?

Acaso não temos nós já os nossos direitos declarados, a nossa propriedade garantida, e o que é mais apreciável, os nossos nomes de homens livres inscritos, nas bases da constituição que abraçamos e juramos?”.

Minas é vizinha da província do Rio de Janeiro, mas mesmo sem a questão da distância, não parece ser similar a situação descrita acima e o acórdão de Vila Rica de 30 de janeiro de 1822? Porém, o documento é, de certa forma, inédito, e de todas elas, polêmico, e sua análise apenas teve início. Porém pode-se arrolar , outro documento, também já citado anteriormente, de cunho da própria JGP, de 25 de março de 1822, que se percebe, com mais amenidade, um desejo semelhante, de manter distância do RJ. Penso se os mineiros queriam mesmo trocar o constitucionalismo lisboeta pelo pedrino? Procuro vislumbrar o que pareceria certo aos seus olhos, e o que pareceria duvidoso.

Silva Lisboa tocou no tema do Acórdão de Vila Rica de 30 de janeiro, no Apêndice de sua obra, pois seu texto, com sua narrativa oficial, nem resvalou no tema. No Apêndice de sua influente, e oficial, obra a respeito da independência Cairú citou trechos do editorial da *Gazeta do Rio*, jornal oficial da Corte no Rio de Janeiro, do dia 28 de Fevereiro de 1822. Nesta edição, segundo Silva Lisboa, seu: “Redactor (da *Gazeta*) particularizou algumas circunstâncias incógnitas” mencionando e transcrevendo, como papel de maior importância, o intitulado Manifesto de 30 de Janeiro que fizeram alguns Cidadãos à Câmara de Villa Rica, que se oppoz à que o Governo Provisório expedisse Tropas da Província ao Rio de Janeiro”, requeridas pelo Príncipe Regente, disse (o Redactor, segundo Cairú): - “*que não se proponha descortinar o mysterio que nisso há*. Eis nova razão da sobriedade que usei em a narrativa de vários sucessos”. (LISBOA, 1827). Pois é o que pretendo fazer. Não há como entender os “fatos” isoladamente, é preciso reconstitui-los dentro de quadros gerais para que retomem uma dimensão maior, deixando de ser fatos, e se tornando acontecimentos, multifacetados.

Bibliografia

BITTENCOURT. Vera Lúcia Nagib. De Alteza Real a Imperador: o governo do Príncipe D. Pedro, de abril de 1821, a outubro de 1822. Tese. USP, 2006.

GALGUES, Marcelo Cheche. *“Ao público sincero e imparcial”*. *Imprensa e Independência na província do Maranhão (1821-1826)*. São Luís, Café 7 Lápis/Editora UEMA, 2015.

DOMINGOS, Marcus Caetano. D. Hermógenes e a eleição para as Cortes de Lisboa na comarca de Paracatu e na província de Minas Gerais: 1821-1822. Dissertação. USP, 2007.

IDEM. Padres-Políticos do Sertão da Farinha Podre na travessia Capitania - Província – Minas: 1820-1822. ANAIS DO IV ENCONTRO NACIONAL DO GT HISTÓRIA DAS RELIGIÕES E DAS RELIGIOSIDADES – ANPUH - Memória e Narrativas nas Religiões e nas Religiosidades. Revista Brasileira de História das Religiões. Maringá (PR) v. V, n.15, jan/2013. ISSN 1983-2850. Disponível em <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html>, acesso em 15-08-2017.

IDEM. Rosaura, a enjeitada: *efígie ou esfinge de Bernardo Guimarães*. Comunicação apresentada oralmente no XV Congresso Internacional da Associação Brasileira de Literatura Comparada, ABRALIC. UNERJ, agosto de 2017. Texto ainda está para ser escrito e publicado.

IGLÉSIAS, Francisco. “Minas Gerais”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). História Geral da civilização brasileira. (*O Brasil Monárquico*), Tomo II, Volume 2, Livro IV, capítulo III. 3.ed., São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1972.

LISBOA, José da Silva. “História dos Principais Successos Políticos do Império do Brasil”. “Observações Preliminares”, Parte X, secção II, capítulo primeiro, *Opinião Pública no Rio de Janeiro com a Notícia das Ordens das Cortes de Lisboa contra o Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1827-1830. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/182900>, acesso em 15-08-2017.

OLIVEIRA LIMA. O Movimento da Independência. Parte II. “Os graves problemas políticos de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. 1922. Free editorial.

SANTOS, Estilique F. dos. *A Monarquia no Brasil – o pensamento político da Independência*. Vitória: Edufes/CEG, 1999.

SANTOS, Joaquim Felício dos *Memórias do Distrito Diamantino*. Petrópolis: Vozes, 1978.

SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais. (1830-34)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2009.